



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo 1000904-81.2025.5.02.0604

Relator: ADRIANA PRADO LIMA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/09/2025

Valor da causa: R\$ 45.540,00

Partes:

RECORRENTE: INSTITUTO DE MOVIMENTO SOCIAL , EDUCACIONAL E CIDADANIA CIA DOS SONHOS

ADVOGADO: JULIO CESAR EMILIO CRUZ

RECORRENTE: VALERIA GRASIELLA TAVARES DE MELO

ADVOGADO: IVAN APARECIDO NICOLAEV SILVA

ADVOGADO: DANIELA NICOLAEV SILVA

RECORRIDO: VALERIA GRASIELLA TAVARES DE MELO

ADVOGADO: IVAN APARECIDO NICOLAEV SILVA

ADVOGADO: DANIELA NICOLAEV SILVA

RECORRIDO: INSTITUTO DE MOVIMENTO SOCIAL , EDUCACIONAL E CIDADANIA CIA DOS SONHOS

ADVOGADO: JULIO CESAR EMILIO CRUZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO nº 1000904-81.2025.5.02.0604 (RORSum)

RECORRENTE: INSTITUTO DE MOVIMENTO SOCIAL , EDUCACIONAL E CIDADANIA CIA DOS SONHOS , VALERIA GRASIELLA TAVARES DE MELO

RECORRIDO: VALERIA GRASIELLA TAVARES DE MELO , INSTITUTO DE MOVIMENTO SOCIAL , EDUCACIONAL E CIDADANIA CIA DOS SONHOS

RELATORA: ADRIANA PRADO LIMA

JUIZ(A) PROLATOR(A) DA SENTENÇA: GABRIELA CAVALCANTI MOTA

EMENTA

DIREITO DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. DANO MORAL. CONDUTA ILÍCITA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. AUMENTO DA MULTA. PROVIMENTO PARCIAL.

****I. CASO EM EXAME****

1. Recursos ordinários interpostos por ambas as partes em face de sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos, em ação em que se discute indenização por danos morais decorrentes de envio de e-mail difamatório.

****II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO****

2. Há três questões em discussão: (i) definir se a conduta da parte reclamada foi ilícita; (ii) estabelecer se é cabível a redução ou majoração da indenização por danos morais; (iii) determinar se houve litigância de má-fé por parte da reclamada.

****III. RAZÕES DE DECIDIR****

3. A reclamada imputou fato desabonador à autora, com o intuito de prejudicá-la, tratando-se de ato ilícito que causou danos morais "in re ipsa", nos termos do art. 927 do CC.

4. A aplicação de multa por embargos protelatórios foi correta.

5. A indenização por danos morais foi reduzida, em atenção ao disposto no art. 223-G da CLT, por se tratar de dano de natureza leve.

6. A insistência da ré em questionar o conteúdo do e-mail por ela mesma enviado, bem como a insistência na tese de que apenas divulgou informações do processo, configura litigância de má-fé.

****IV. DISPOSITIVO E TESE****



7. Recursos ordinários das partes parcialmente providos.

Tese de julgamento:

1. A imputação de fato desabonador com o intuito de prejudicar o trabalhador configura conduta ilícita, ensejando danos morais "in re ipsa".
2. A indenização por danos morais deve ser fixada em observância aos parâmetros estabelecidos no art. 223-G da CLT, levando em conta a natureza do dano, a intensidade do sofrimento e o grau de culpa.
3. A insistência em tese contrária à prova dos autos e a alteração da verdade dos fatos configuram litigância de má-fé.

Dispositivos relevantes citados: CLT, arts. 793-B, II e V, e 793-C, 223-G, 852-I, 899, parágrafo 9º; CPC, art. 1026, parágrafo 2º; CC, art. 927, 944.

Jurisprudência relevante citada: Não consta.

RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 852-I, "caput", da CLT.

VOTO

O recurso da reclamada é tempestivo, foi subscrito por procurador constituído e foram recolhidas as custas e o depósito recursal, pela metade por se tratar de associação sem fins lucrativos, nos termos do artigo 899, parágrafo 9º, da CLT.

O recurso adesivo da reclamante é tempestivo e foi subscrito por procuradora constituída. Dispensado o preparo em razão da procedência dos pedidos.

Conheço.

MÉRITO

1.Recurso da reclamada

a) Ausência de ato ilícito e ilegalidade da prova



Alega a reclamada que não cometeu ato ilícito, pois apenas relatou fato tornado público pela autora em processo judicial, que a prova juntada pela autora pode ter sido adulterada e que sua obtenção foi ilícita. Ainda, aduz que entregou a declaração solicitada e não houve prejuízo à autora.

Em relação ao conteúdo do e-mail, a ré poderia juntar suas próprias cópias dos e-mails a fim de comprovar que foram adulterados, o que não fez. Ademais, suas alegações confirmam o teor do e-mail, obtido pela autora junto à Delegacia Regional de Ensino (DRE).

Quanto ao fato das informações serem públicas, uma vez que o processo não tramitou sob sigilo de Justiça, analisando as cópias dos autos juntados, não consta que a autora tenha afirmado que "não tem condições nenhuma de ouvir crianças ou estar dentro de um CEI" como constou no e-mail enviado à DRE. Ou seja, **trata-se de fato exclusivamente imputado pela ré à autora para lhe prejudicar.**

No que se refere à entrega tempestiva da declaração, houve recusa ilícita ao seu fornecimento, o qual somente ocorreu após cobrança por parte da DRE que, corretamente, não aceitou a "justificativa jurídica" para sua não entrega. Outrossim, ainda que não tenha prejudicado a autora de participar de processo seletivo, houve imputação de fato desabonador com finalidade de prejudicar a trabalhadora, tratando-se de ato ilícito que causou danos morais "in re ipsa" que devem ser indenizados, nos termos do artigo 927, do CC.

Mantenho.

b) Multa por embargos protelatórios

A ré pretende a exclusão da penalidade por entender que seus embargos tiveram finalidade de sanar omissões e contradições.

Na peça de embargos, a reclamada apontou supostas: omissão quanto ao teor do e-mail, omissão e obscuridade quanto à finalidade institucional do e-mail, contradição quanto à publicidade da situação mental da autora e omissão quanto ao recebimento da declaração a tempo e que não teria ocorrido prejuízo.



No julgamento dos embargos (fls. 133/139), a Magistrada apontou detalhadamente que não havia qualquer vício na r. sentença, explicitando que as teses da defesa foram devidamente enfrentadas e que o intuito dos embargos era manifestamente protelatório.

Dessa forma, correta a aplicação da penalidade de 2% do valor da causa, nos termos do artigo no artigo 1026, parágrafo 2º, do CPC.

Mantenho.

2. Matéria comum

a) Indenização por danos morais

A reclamada pretende a redução da indenização para R\$ 2.000,00, enquanto a autora pretende sua majoração para R\$ 45.540,00.

Conforme acima, a ré enviou e-mail desabonador para prejudicar a autora.

Sendo assim, diante do previsto no artigo 223-G, da CLT, plenamente aplicável ao caso, e ponderando a natureza do bem jurídico tutelado (honra), a intensidade do sofrimento (ofensa) e o grau de culpa (nexo causal), é possível concluir que houve dano moral de natureza leve, o que gera direito à indenização de até três vezes o último salário contratual da ofendida, conforme artigo 223-G, parágrafo 1º, inciso I, da CLT.

A r. sentença fixou a indenização em R\$ 20.000,00 e o salário da trabalhadora era de R\$ 4.580,57, de forma que a indenização é de cerca de cinco salários da obreira, estando em desacordo com os parâmetros legais.

Portanto, rejeito o recurso da autora e dou provimento parcial ao da ré para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 6.000,00, valor compatível com a extensão dos danos, nos termos dos artigos 944, do CC, e 223-G, parágrafo 1º, inciso I, da CLT.

Reformo parcialmente.



3. Recurso da reclamante

a) Litigância de má-fé

Alega a autora:

"A Recorrida, ao longo de toda a demanda, atuou de forma desleal e temerária, distorcendo os fatos e alterando a verdade processual, mesmo após ter CONFESSADO em audiência o envio do e-mail difamatório à Diretoria Regional de Ensino." (fl. 179)

De fato, a insistência da ré em questionar o conteúdo do e-mail por ela própria enviado e que, portanto, possui aptidão para comprovar sua suposta falsidade, além da insistência na tese, inclusive em grau recursal, de que apenas divulgou informações do processo, **o que objetivamente não é verdade**, conforme visto acima, extrapolam o direito à ampla defesa e configuram litigância de má-fé por agir de forma temerária e alterar a verdade dos fatos.

Sendo assim, aplico multa no importe de 2% do valor corrigido da causa, em favor da reclamante, nos termos do artigo 793-B, II e V, e 793-C, da CLT.

Reformo.

Por esses fundamentos, **ACORDAM** os Magistrados da 18ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em **CONHECER** dos recursos ordinários das partes e **DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL:** ao da reclamada para reduzir a indenização por danos morais para



R\$ 6.000,00 e; ao da reclamante para condenar a ré a pagar multa por litigância de má-fé. Rearbitram-se os valores da condenação para R\$ 6.000,00 e das custas para R\$ 120,00. Tudo nos termos da fundamentação do voto da Relatora.

Votação: por unanimidade de votos.

Presidiu a sessão a Exma. Desembargadora Lilian Gonçalves.

Tomaram parte no julgamento as Exmas. Magistradas Adriana Prado Lima (Relatora), Rilma Aparecida Hemetério e Lilian Gonçalves.

Presente o I. Representante do Ministério Público do Trabalho.

ADRIANA PRADO LIMA
Relatora

raso

VOTOS

